



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA PROAD Nº 512-2020-A

Trata-se de processo administrativo para promoção por merecimento de Juiz Titular de Vara do Trabalho para o cargo de Desembargador do Trabalho, na vaga aberta em decorrência do falecimento do Desembargador do Trabalho Jucael Sudário de Pinho.

Foi expedido o Edital Nº 1/2020 desta Presidência, deflagrando o início das inscrições para os magistrados interessados em concorrer à vaga, observados os requisitos e critérios estabelecidos na Resolução 15/2010 deste Regional.

Publicado o Edital Nº 1/2020 no dia 30/01/2020, o prazo de inscrição teve início no dia 31/01/2020 e encerramento no dia 06/02/2020. Durante esse prazo, 6 (seis) magistrados apresentaram requerimento de inscrição (em ordem de antiguidade): Dr. Clóvis Valença Alves Filho, Dr. Carlos Alberto Trindade Rebonatto, Dr. Antônio Teófilo Filho, Dr. José Henrique Aguiar, Dra. Rosa de Lourdes Azevedo Bringel, Dra. Lena Marcílio Xerez.

Após a análise inicial dos documentos apresentados pelos concorrentes, esta Presidência deferiu as inscrições, publicou o Edital nº 02/2020 e, passado o prazo para impugnação da lista de inscrições deferidas, encaminhou o vertente processo à Corregedoria-Regional, em prosseguimento.

A Corregedoria-Regional, por meio do despacho acostado ao documento 128, deflagrou a instrução, determinando que as áreas técnicas juntassem aos autos as informações pertinentes aos candidatos, conforme previsto na Resolução TRT7 nº 15/2010.

Em seguida, a Secretaria de Gestão Estratégica apresentou manifestação, levantando questão incidental.

Em razão da questão suscitada, o Corregedor Regional suspendeu a instrução e remeteu os autos a esta Presidência (documento 153).

Por meio da Resolução Administrativa PROAD N.º 0512/2020 (documento 159), o Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª. Região declarou que "não existe, no caso em exame, lacuna normativa, mas esclareceu que nas hipóteses de participação de magistrados em processo de promoção por merecimento que tenham trabalhado, durante o período estabelecido pelo § 2º, do art. 4º, da Resolução TRT7 nº 15/2010, em unidades judiciais pertencentes a grupos distintos, de acordo com os critérios do art. 6º da referida resolução, a apuração da produtividade deve observar o seguinte: a) deve haver um cálculo específico para cada subperíodo em que o magistrado tenha laborado para unidades judiciais pertencentes a grupos distintos; b) em cada cálculo referente a um subperíodo, deve-se apurar a produtividade apenas do subperíodo considerado e a comparação deve-se dar em relação aos demais magistrados que naquele mesmo subperíodo tenham laborado em unidades similares; c) apuradas as notas parciais, deve-se elaborar média ponderada, com a utilização de pesos correspondentes a cada subperíodo considerado para os cálculos."

Determinou, ainda, a notificação dos magistrados concorrentes para, querendo, apresentarem manifestação, no prazo de 5 dias úteis, e que fosse dada ciência à Secretaria de Gestão Estratégica.

Devidamente cientificados da decisão, os magistrados concorrentes não apresentaram qualquer manifestação.

Retomada a instrução do feito, houve pronunciamento da Escola Judicial (documento 163, o qual foi posteriormente retificado (documento 166). A magistrada Rosa de Lourdes Azevedo Bringel apresentou requerimento relativo à manifestação da Escola Judicial (documento 173) e em razão do seu requerimento a Escola Judicial fez nova informação (documento 196).

Já constando dos autos as informações fornecidas pela Secretaria de Gestão de Pessoas (documento 147), a Secretaria de Gestão Estratégica se pronunciou, de modo específico, sobre os dados relativos à produtividade e à prestação (documento 180) e posteriormente juntou relatório técnico (documento 193).

A Corregedoria Regional prestou as informações de seu encargo (documento 202).

O processo foi pautado na sessão administrativa extraordinária telepresencial do Tribunal Pleno realizada em 08 de junho de 2020, mas não foi julgado em razão de pedido de vista regimental do Exmo. Desembargador Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Júnior, que posteriormente juntou nova informação (documento 206) na qualidade de Diretor da Escola Judicial.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Os critérios que foram aferidos são os da Resolução TRT7 nº 15/2010, alterada pela Resolução PROAD N.º 4959/2018 e pelas Resoluções Normativas 1 e 5/2019, espelhada, por sua vez, nos ditames do art. 93, II, da CF/88 e no art. 80 da LOMAN, distribuídos nos seguintes tópicos: DESEMPENHO, PRODUTIVIDADE, PRESTEZA NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES, APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO e CONDUTA PÚBLICA E PRIVADA. A respeito, confira-se o art. 4ª da Resolução TRT7 nº 15/2010, *verbis*:

Art. 4º Na votação, os membros do Tribunal deverão declarar os fundamentos de sua convicção, com menção individualizada aos critérios utilizados na escolha relativos à:

I - desempenho;

II - produtividade;

III - prestação no exercício das funções;

IV - aperfeiçoamento técnico;

V - conduta pública e privada do magistrado.

§ 1º Os critérios estabelecidos nos incisos I e V terão a pontuação máxima, respectivamente, de 20 (vinte), 30 (trinta), 25 (vinte e cinco), 10 (dez) e 15 (quinze) pontos. (Alterado pela Resolução Normativa N.º5/2019)

§ 2º A avaliação dos critérios previstos nos incisos I, II, III e V, deste artigo, levará em consideração os últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores ao da publicação do edital de abertura da vaga.

§ 3º Não serão considerados, na avaliação prevista no parágrafo anterior, os períodos de férias, afastamentos ou licenças e o período em que o juiz estiver convocado para o Tribunal.

§4º Na aferição da produtividade e da presteza relativos ao exercício das funções observar-se-ão os dados constantes do E-Gestão, conforme informação a ser prestada pelo setor responsável pela gestão estatística do Tribunal. (Alterado pela Resolução Normativa 1/2019)

2.1 Desempenho (art. 4º, I, c/c o art. 5º da Resolução TRT7 nº 15/2010).

Dita o art. 4º, I, da Resolução TRT7 nº 15/2010, que o primeiro critério a ser aferido para promoção por merecimento é o relativo ao Desempenho dos candidatos, sendo que o art. 5º da referida resolução esclarece que tal aferição levará em consideração a prolação de decisões fundamentadas, redigidas em linguagem clara, objetiva, sintética, com pertinência na doutrina e na jurisprudência, quando citadas.

O referido preceptivo considera, ainda, ocorrências negativas que implicam redução da pontuação, quais sejam: a) a existência de reclamações correicionais julgadas definitivamente procedentes no período avaliado - redução de 1,0 (um) ponto por ocorrência a partir da terceira, e b) a existência de nulidade de decisões por falta de fundamentação no período avaliado - redução de 1,0 (um) ponto por ocorrência a partir da terceira.

Analizadas as decisões prolatadas pelos magistrados e acostadas ao PROAD em exame, verifica-se o preenchimento, por parte de todos eles, dos requisitos insertos na norma de regência do concurso de promoção por merecimento, qual seja, fundamentação, linguagem clara, objetividade e pertinência na doutrina e na jurisprudência.

No tocante aos pontos negativos, tanto as Secretarias de Turmas e do Tribunal Pleno deste TRT7, como a Corregedoria Regional informaram que os concorrentes não possuem sentenças anuladas, acrescentando ainda que também não há, no período avaliado, registro de reclamações correicionais julgadas definitivamente procedentes (documento 202).

Destarte, com relação ao quesito “desempenho”, todos os magistrados preenchem satisfatoriamente os parâmetros examinados, consignando-se o total de 20 (vinte) pontos indistintamente.

2.2 – Produtividade (Art. 4º, II, c/c o art. 6º da Resolução TRT7 nº 15/2010).

A produtividade é o segundo critério a constar da Resolução TRT7 nº 15/2010, utilizando-se, para tanto, os dados estatísticos fornecidos pela Secretaria de Gestão Estratégica, que considerou o período referente aos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à abertura da vaga a ser preenchida, descontando-se os períodos de férias, afastamentos ou licenças e o período em que o juiz estiver convocado para o tribunal, e apurando-se a média mensal de cada magistrado.

A pontuação fixada para cada um dos itens avaliados e a forma de cálculo encontram-se assentados no art. 6º da norma sobredita, alterada pela Resolução 4959/2018 e pela Resolução Normativa N.º5/2019:

Art. 6º Na avaliação da produtividade serão avaliados os seguintes aspectos:

I- quantidade de sentenças no processo de conhecimento - até 15 (quinze) pontos; (Alterado pela Resolução Normativa N.º 5/2019)

II - quantidade de decisões proferidas em antecipação de tutela, exceção de incompetência, impugnação à liquidação de sentença, embargos no processo de execução (à execução, à arrematação e à adjudicação), exceção de pré-executividade e outros incidentes processuais - até 9,0 (nove) pontos; (Alterado pela Resolução Normativa N.º5/2019)

III - quantidade de audiências realizadas - até 3,0 (três) pontos; (Alterado pela Resolução Normativa N.º5/2019)

IV - quantidade de conciliações realizadas - até 3,0 (três) pontos.

§ 1º Na avaliação da produtividade deverá ser considerada a média do número de atos judiciais referidos nos incisos I a IV, deste artigo, em comparação com a produtividade média de todos os juízes das demais unidades similares, ainda que nestas unidades não existam magistrados inscritos no processo de promoção, utilizando-se, para tanto, dos institutos da mediana e do desvio padrão oriundos da ciência da estatística. (Alterado pela Resolução Proad 4959/2018)

§ 2º Para efeito de apuração deste critério, será concedida, em cada item avaliado, a pontuação máxima ao magistrado que apresentar maior produtividade e pontuação proporcional aos demais candidatos.

§ 3º Consideram-se unidades similares as de mesma jurisdição, quando existente mais de uma Vara, dividindo-se nos seguintes grupos: (Acrescido pela Resolução Proad N.º4959/2018)

I - Grupo 1 - Varas de Fortaleza; (Acrescido pela Resolução Proad N.º4959/2018)

II - Grupo 2 - Varas do Cariri; (Acrescido pela Resolução Proad N.º4959/2018)

III - Grupo 3 - Varas de Maracanaú; (Acrescido pela Resolução Proad N.º4959/2018)

IV - Grupo 4 - Varas de Caucaia; e (Acrescido pela Resolução Proad N.º4959/2018)

V - Grupo 5 - Varas de Sobral; (Acrescido pela Resolução Proad N.º4959/2018)

§ 4º As demais unidades judiciais, que se encontram inseridas em jurisdições com Vara única, devem ser agrupadas entre si, observando-se o critério de processos novos recebidos no último triênio, conforme as faixas de movimentação processual estabelecidas pela Resolução 63/2010 do CSJT. (Acrescido pela Resolução Proad N.º4959/2018)

§ 5º A unidade judicial que se enquadra na hipótese do parágrafo 4º, cuja quantidade de processos novos recebidos no triênio não se insere na faixa de movimentação processual de nenhuma outra Vara única, deve ser agrupada com as Varas que se enquadram na faixa de movimentação processual superior ou, não havendo Varas com faixa de movimentação processual superior, deve ser considerada como próprio parâmetro. (Acrescido pela Resolução Proad N.º4959/2018)

§ 6º A pontuação dos magistrados deve ser aferida mediante o ranqueamento de todas as unidades similares, ainda que nestas unidades não existam magistrados concorrentes. (Acrescido pela Resolução Proad N.º4959/2018)

§7º Nos processos de promoção por merecimento de Juizes do Trabalho Substitutos para o cargo de Juiz Titular de Vara do Trabalho, caso área técnica responsável pelo fornecimento dos dados estatísticos constate que a utilização do cálculo de produtividade por agrupamento em unidades similares seja tecnicamente inviável, serão considerados os dados de produtividade absolutos (Acrescido pela Resolução Normativa 1/2019)

No presente processo de promoção, após constatar situação peculiar e que não estava expressamente prevista na norma regulamentadora, a Secretaria de Gestão Estratégica (SGE) suscitou questão incidental. Eis, em suma, a informação prestada inicialmente pela SGE:

O processo de extração das informações referentes às unidades judiciárias de atuação dos magistrados inscritos no processo de promoção em curso no PROAD em tela, nos termos do Edital nº 2/2020, acostado como documento 99, no período definido pelo § 2º do art. 4º da Resolução TRT7 nº 15/2010, demonstrou que os magistrados Carlos Alberto Trindade Rebonatto e Rosa de Lourdes Azevedo Bringel atuaram como juizes titulares em varas do trabalho pertencentes a grupos distintos dentre os definidos pelo § 3º do art. 6º do normativo citado;

A Resolução TRT7 nº 15/2010 não explicita parâmetros para a apuração da produtividade no cenário acima demonstrado.

Do exposto, vimos, respeitosamente, submeter à consideração superior a situação relatada.

A questão levantada pela SGE foi submetida ao Tribunal Pleno que decidiu:

[...] não existe, no caso em exame, lacuna normativa, mas esclareceu que nas hipóteses de participação de magistrados em processo de promoção por

merecimento que tenham trabalhado, durante o período estabelecido pelo § 2º, do art. 4º, da Resolução TRT7 nº 15/2010, em unidades judiciais pertencentes a grupos distintos, de acordo com os critérios do art. 6º da referida resolução, a apuração da produtividade deve observar o seguinte:

- a) deve haver um cálculo específico para cada subperíodo em que o magistrado tenha laborado para unidades judiciais pertencentes a grupos distintos;
- b) em cada cálculo referente a um subperíodo, deve-se apurar a produtividade apenas do subperíodo considerando e a comparação deve-se dar em relação aos demais magistrados que naquele mesmo subperíodo tenham laborado em unidades similares;
- c) apuradas as notas parciais, deve-se elaborar média ponderada, com a utilização de pesos correspondentes a cada subperíodo considerado para os cálculos.

Na mesma decisão, o Tribunal Pleno determinou a notificação dos magistrados concorrentes para, querendo, apresentarem manifestação, no prazo de 5 dias úteis. Nenhum magistrado apresentou qualquer impugnação, prevalecendo, portanto, os parâmetros acima estabelecidos.

Nesse compasso, a produtividade média dos magistrados, no período, restou aferida, como de costume, da seguinte forma: $MÉDIA\ MENSAL = (PRODUTIVIDADE\ TOTAL\ NO\ PERÍODO \div N^{\circ}\ DIAS\ TRABALHADOS) \times 30\ DIAS$, em que $DIAS\ TRABALHADOS = N^{\circ}\ DIAS\ DO\ PERÍODO - AUSÊNCIAS$.

As ausências consideradas referem-se aos períodos de férias, licenças e afastamentos no período analisado, conforme informação constante dos autos.

Para efeito de cálculo da pontuação, levando-se em conta a comparação com unidades similares, bem como a fim de dar cumprimento ao determinado pela decisão do Pleno, foi acostada pela SGE (documento 180) informação contendo planilhas em que se encontram agrupados os magistrados por unidades similares de acordo com os períodos em cada unidade.

Assim, ao magistrado que logrou, dentro do respectivo Grupo e período, a maior produtividade média mensal no quesito analisado, atribui-se a pontuação máxima respectiva, e aos demais pontuação diretamente proporcional, por meio de **regra de três simples direta**: **PONTUAÇÃO = (MÉDIA MENSAL NO QUESITO ANALISADO ÷ MAIOR MÉDIA MENSAL NO QUESITO ANALISADO) X PESO DO QUESITO**.

Para os magistrados Carlos Alberto Trindade Rebonatto e Rosa de Lourdes Azevedo Bringel, que durante os últimos 24 meses responderam por unidades de grupos de similaridade distintos, o cálculo da pontuação deve passar, ainda, pela média ponderada das notas obtidas na comparação de cada subperíodo.

Para efeito do cálculo da média ponderada, é importante destacar que, de acordo com a informação da SGE (documento 180), complementada pelo relatório técnico acostado no documento 193 também pela SGE, os referidos magistrados foram agrupados cada um deles em dois sub períodos diferentes do seguinte modo:

Juiz	Período	Meses
CARLOS ALBERTO TRINDADE REBONATTO	Período 1	3
CARLOS ALBERTO TRINDADE REBONATTO	Período 2	21
ROSA DE LOURDES AZEVEDO BRINGEL	Período 1	6
ROSA DE LOURDES AZEVEDO BRINGEL	Período 2	18

O cálculo da produtividade dos demais magistrados, como não responderam por varas distintas no período considerado, foi realizado considerando o período integral de 24 meses, lembrando que para esse cálculo excluem-se os períodos de afastamento. Em resumo, tem-se o seguinte:

Juiz	Período	Meses
ANTONIO TEOFILIO FILHO	Único	24
CARLOS ALBERTO TRINDADE REBONATTO	Período 1	3
CARLOS ALBERTO TRINDADE REBONATTO	Período 2	21
CLOVIS VALENCA ALVES FILHO	Único	24
JOSE HENRIQUE AGUIAR	Único	24
LENA MARCÍLIO XEREZ	Único	24
ROSA DE LOURDES AZEVEDO BRINGEL	Período 1	6
ROSA DE LOURDES AZEVEDO BRINGEL	Período 2	18

Feitos esses esclarecimentos prévios e de conformidade com o quadro de produtividade acostado pela Secretaria de Gestão Estratégica (documento 180), é possível inferir as médias mensais e respectiva pontuação, dispostas nos quadros sinópticos abaixo:

A) SENTENÇA - PONTUAÇÃO MÁXIMA 15,00

GRUPO 1: JURISDIÇÃO FORTALEZA - COMPARAÇÃO DOS MAGISTRADOS ANTONIO TEÓFILO FILHO E JOSÉ HENRIQUE AGUIAR		
Juiz	Média Sentenças	Pontuação Sentenças
ALDENORA MARIA DE SOUZA SIQUEIRA	96,56	14,23
ANA LUIZA RIBEIRO BEZERRA	72,43	10,68
ANTONIO TEOFILO FILHO	100,70	14,84
FRANCISCO ANTONIO DA SILVA FORTUNA	92,34	13,61
FRANCISCO GERARDO DE SOUZA JUNIOR	79,14	11,67
GERMANO SILVEIRA DE SIQUEIRA	82,41	12,15
IVANIA SILVA ARAUJO	97,20	14,33
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA UCHOA	101,75	15,00
JOSE HENRIQUE AGUIAR	85,43	12,59
JOSE MARIA COELHO FILHO	92,87	13,69
MARIA ROSA DE ARAUJO MESTRES	95,82	14,12
MILENA MOREIRA DE SOUSA	99,89	14,73
RAFAEL MARCILIO XEREZ	82,87	12,22
ROSSANA RAIA DOS SANTOS	89,67	13,22
SINEZIO BERNARDO DE OLIVEIRA	94,45	13,92

GRUPO 2: JURISDIÇÃO CARIRI - COMPARAÇÃO DO MAGISTRADO CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO		
Juiz	Média Sentenças	Pontuação Sentenças
CLOVIS VALENÇA ALVES FILHO	150,54	15,00
REGIANE FERREIRA CARVALHO SILVA	133,29	13,28

GRUPO 3: VARAS ÚNICAS COM MESMA FAIXA DE MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL OU SUPERIOR - COMPARAÇÃO DA MAGISTRADA LENA MARCÍLIO XEREZ		
Juiz	Média Sentenças	Pontuação Sentenças
KELLY CRISTINA DINIZ PORTO	78,87	13,76
LENA MARCILIO XEREZ	85,98	15,00

GRUPO 4: JURISDIÇÃO FORTALEZA - COMPARAÇÃO DO MAGISTRADO CARLOS ALBERTO TRINDADE REBONATTO - Período 1 (3 meses)		
Juiz	Média Sentenças	Pontuação Sentenças
ALDENORA MARIA DE SOUZA SIQUEIRA	64,13	9,82
ANA LUIZA RIBEIRO BEZERRA	64,49	9,87
ANTONIO TEOFILIO FILHO	62,55	9,58
CARLOS ALBERTO TRINDADE REBONATTO	73,31	11,22
FRANCISCO ANTONIO DA SILVA FORTUNA	79,04	12,10
FRANCISCO GERARDO DE SOUZA JUNIOR	59,04	9,04
GERMANO SILVEIRA DE SIQUEIRA	71,49	10,95
IVANIA SILVA ARAUJO	69,01	10,57
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA UCHOA	92,71	14,19
JOSE HENRIQUE AGUIAR	76,12	11,65
JOSE MARIA COELHO FILHO	83,53	12,79
KONRAD SARAIVA MOTA	97,97	15,00
MARIA ROSA DE ARAUJO MESTRES	70,40	10,78
MILENA MOREIRA DE SOUSA	87,08	13,33
RAFAEL MARCILIO XEREZ	53,26	8,15
ROSSANA RAIA DOS SANTOS	69,42	10,63
SINEZIO BERNARDO DE OLIVEIRA	56,86	8,71
SUYANE BELCHIOR PARAIBA DE ARAGAO	85,55	13,10

GRUPO 5: JURISDIÇÃO MARACANAÚ - COMPARAÇÃO DO MAGISTRADO CARLOS ALBERTO TRINDADE REBONATTO - Período 2 (21 meses)		
Juiz	Média Sentenças	Pontuação Sentenças
CARLOS ALBERTO TRINDADE REBONATTO	186,81	15,00
ROSSANA TALIA MODESTO GOMES SAMPAIO	168,61	13,54

Cálculo da Média ponderada - Dr. Carlos Alberto Trindade Rebonatto		
Período em meses	Nota	Resultado
3	11,22	33,66
21	15	315
SOMA		348,66
MÉDIA PONDERADA (SOMA/24)		14,53

GRUPO 6: VARAS COM MESMA FAIXA DE MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL OU SUPERIOR - COMPARAÇÃO DA MAGISTRADA ROSA DE LOURDES AZEVEDO BRINGEL - Período 1 (6 meses)		
Juiz	Média Sentenças	Pontuação Sentenças
DANIELA PINHEIRO GOMES PESSOA	80,35	15,00
KELLY CRISTINA DINIZ PORTO	52,82	9,86
ROSA DE LOURDES AZEVEDO BRINGEL	52,62	9,82

GRUPO 7: JURISDIÇÃO FORTALEZA - COMPARAÇÃO DA MAGISTRADA ROSA DE LOURDES AZEVEDO BRINGEL - Período 2 (18 meses)		
Juiz	Média Sentenças	Pontuação Sentenças
ALDENORA MARIA DE SOUZA SIQUEIRA	101,65	14,37
ANA LUIZA RIBEIRO BEZERRA	75,13	10,62

ANTONIO TEOFILIO FILHO	106,07	15,00
FRANCISCO ANTONIO DA SILVA FORTUNA	97,39	13,77
FRANCISCO GERARDO DE SOUZA JUNIOR	80,17	11,34
GERMANO SILVEIRA DE SIQUEIRA	83,42	11,80
IVANIA SILVA ARAUJO	97,87	13,84
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA UCHOA	104,24	14,74
JOSE HENRIQUE AGUIAR	86,69	12,26
JOSE MARIA COELHO FILHO	97,63	13,81
MARIA ROSA DE ARAUJO MESTRES	99,49	14,07
MILENA MOREIRA DE SOUSA	105,92	14,98
RAFAEL MARCILIO XEREZ	88,82	12,56
ROSA DE LOURDES AZEVEDO BRINGEL	95,10	13,45
ROSSANA RAIA DOS SANTOS	93,39	13,21
SINEZIO BERNARDO DE OLIVEIRA	100,12	14,16

Cálculo da Média ponderada - Dra. Rosa de Lourdes Azevedo Bringel		
Período em meses	Nota	Resultado
6	9,82	58,92
18	13,45	242,1
SOMA		301,02
MÉDIA PONDERADA (SOMA/24)		12,54

B) INCIDENTES - PONTUAÇÃO MÁXIMA 9,00

GRUPO 1: JURISDIÇÃO FORTALEZA - COMPARAÇÃO DOS MAGISTRADOS ANTONIO TEÓFILO FILHO E JOSÉ HENRIQUE AGUIAR

Juiz	Média Incidentes	Pontuação Incidentes
ALDENORA MARIA DE SOUZA SIQUEIRA	10,05	8,02
ANA LUIZA RIBEIRO BEZERRA	7,12	5,68
ANTONIO TEOFILO FILHO	8,34	6,66
FRANCISCO ANTONIO DA SILVA FORTUNA	7,58	6,05
FRANCISCO GERARDO DE SOUZA JUNIOR	6,35	5,07
GERMANO SILVEIRA DE SIQUEIRA	10,35	8,26
IVANIA SILVA ARAUJO	10,44	8,34
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA UCHOA	9,08	7,25
JOSE HENRIQUE AGUIAR	8,39	6,70
JOSE MARIA COELHO FILHO	11,27	9,00
MARIA ROSA DE ARAUJO MESTRES	6,46	5,16
MILENA MOREIRA DE SOUSA	7,82	6,24
RAFAEL MARCILIO XEREZ	4,69	3,75
ROSSANA RAIA DOS SANTOS	9,91	7,91
SINEZIO BERNARDO DE OLIVEIRA	7,67	6,12

GRUPO 2: JURISDIÇÃO CARIRI - COMPARAÇÃO DO MAGISTRADO CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO

Juiz	Média Incidentes	Pontuação Incidentes
CLOVIS VALENCA ALVES FILHO	7,44	1,64
REGIANE FERREIRA CARVALHO SILVA	40,97	9,00

**GRUPO 3: VARAS ÚNICAS COM MESMA FAIXA DE MOVIMENTAÇÃO
PROCESSIONAL OU SUPERIOR - COMPARAÇÃO DA MAGISTRADA LENA
MARCÍLIO XEREZ**

Juiz	Média Incidentes	Pontuação Incidentes
KELLY CRISTINA DINIZ PORTO	5,18	9,00

LENA MARCILIO XEREZ	3,04	5,27
----------------------------	-------------	-------------

**GRUPO 4: JURISDIÇÃO FORTALEZA - COMPARAÇÃO DO MAGISTRADO
CARLOS ALBERTO TRINDADE REBONATTO - Período 1 (3 meses)**

Juiz	Média Incidentes	Pontuação Incidentes
ALDENORA MARIA DE SOUZA SIQUEIRA	11,41	3,39
ANA LUIZA RIBEIRO BEZERRA	4,65	1,38
ANTONIO TEOFILIO FILHO	5,10	1,52
CARLOS ALBERTO TRINDADE REBONATTO	28,67	8,52
FRANCISCO ANTONIO DA SILVA FORTUNA	6,14	1,83
FRANCISCO GERARDO DE SOUZA JUNIOR	9,20	2,73
GERMANO SILVEIRA DE SIQUEIRA	14,95	4,44
IVANIA SILVA ARAUJO	10,35	3,08
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA UCHOA	8,22	2,44
JOSE HENRIQUE AGUIAR	8,93	2,65
JOSE MARIA COELHO FILHO	10,21	3,04
KONRAD SARAIVA MOTA	6,90	2,05
MARIA ROSA DE ARAUJO MESTRES	4,38	1,30
MILENA MOREIRA DE SOUSA	8,66	2,57
RAFAEL MARCILIO XEREZ	10,85	3,22
ROSSANA RAIA DOS SANTOS	7,75	2,30
SINEZIO BERNARDO DE OLIVEIRA	9,23	2,74
SUYANE BELCHIOR PARAIBA DE ARAGAO	30,28	9,00

GRUPO 5: JURISDIÇÃO MARACANAÚ - COMPARAÇÃO DO MAGISTRADO CARLOS ALBERTO TRINDADE REBONATTO - Período 2 (21 meses)		
Juiz	Média Incidentes	Pontuação Incidentes
CARLOS ALBERTO TRINDADE REBONATTO	8,38	7,86
ROSSANA TALIA MODESTO GOMES SAMPAIO	9,59	9,00

Cálculo da Média ponderada - Dr. Carlos Alberto Trindade Rebonatto		
Período em meses	Nota	Resultado
3	8,52	25,56
21	7,86	165,06
SOMA		190,62
MÉDIA PONDERADA (SOMA/24)		7,95

GRUPO 6: VARAS COM MESMA FAIXA DE MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL OU SUPERIOR - COMPARAÇÃO DA MAGISTRADA ROSA DE LOURDES AZEVEDO BRINGEL - Período 1 (6 meses)		
Juiz	Média Incidentes	Pontuação Incidentes
DANIELA PINHEIRO GOMES PESSOA	19,83	9,00
KELLY CRISTINA DINIZ PORTO	8,54	3,88
ROSA DE LOURDES AZEVEDO BRINGEL	7,57	3,44

**GRUPO 7: JURISDIÇÃO FORTALEZA - COMPARAÇÃO DA MAGISTRADA
ROSA DE LOURDES AZEVEDO BRINGEL - Período 2 (18 meses)**

Juiz	Média Incidentes	Pontuação Incidentes
ALDENORA MARIA DE SOUZA SIQUEIRA	8,46	6,67
ANA LUIZA RIBEIRO BEZERRA	7,42	5,85
ANTONIO TEOFILIO FILHO	8,05	6,35
FRANCISCO ANTONIO DA SILVA FORTUNA	6,37	5,03
FRANCISCO GERARDO DE SOUZA JUNIOR	4,87	3,84
GERMANO SILVEIRA DE SIQUEIRA	7,40	5,84
IVANIA SILVA ARAUJO	10,95	8,64
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA UCHOA	7,14	5,63
JOSE HENRIQUE AGUIAR	6,39	5,04
JOSE MARIA COELHO FILHO	11,41	9,00
MARIA ROSA DE ARAUJO MESTRES	4,79	3,78
MILENA MOREIRA DE SOUSA	7,07	5,58
RAFAEL MARCILIO XEREZ	3,51	2,77
ROSA DE LOURDES AZEVEDO BRINGEL	7,14	5,63
ROSSANA RAIA DOS SANTOS	9,64	7,61
SINEZIO BERNARDO DE OLIVEIRA	7,54	5,95

Cálculo da Média ponderada - Dra. Rosa de Lourdes Azevedo Bringel

Período em meses	Nota	Resultado
6	3,44	20,64
18	5,63	101,34
SOMA		121,98
MÉDIA PONDERADA (SOMA/24)		5,08

C) AUDIÊNCIAS - PONTUAÇÃO MÁXIMA 3,00

GRUPO 1: JURISDIÇÃO FORTALEZA - COMPARAÇÃO DOS MAGISTRADOS ANTONIO TEÓFILO FILHO E JOSÉ HENRIQUE AGUIAR		
Juiz	Média Audiências	Pontuação Audiências
ALDENORA MARIA DE SOUZA SIQUEIRA	104,89	2,53
ANA LUIZA RIBEIRO BEZERRA	89,10	2,15
ANTONIO TEOFILO FILHO	124,46	3,00
FRANCISCO ANTONIO DA SILVA FORTUNA	124,02	2,99
FRANCISCO GERARDO DE SOUZA JUNIOR	104,11	2,51
GERMANO SILVEIRA DE SIQUEIRA	116,20	2,80
IVANIA SILVA ARAUJO	106,14	2,56
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA UCHOA	118,18	2,85
JOSE HENRIQUE AGUIAR	105,96	2,55
JOSE MARIA COELHO FILHO	110,19	2,66
MARIA ROSA DE ARAUJO MESTRES	112,40	2,71
MILENA MOREIRA DE SOUSA	89,81	2,16
RAFAEL MARCILIO XEREZ	114,50	2,76
ROSSANA RAIÁ DOS SANTOS	109,62	2,64
SINEZIO BERNARDO DE OLIVEIRA	99,44	2,40

GRUPO 2: JURISDIÇÃO CARIRI - COMPARAÇÃO DO MAGISTRADO CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO		
Juiz	Média Audiências	Pontuação Audiências
CLOVIS VALENÇA ALVES FILHO	147,96	3,00
REGIANE FERREIRA CARVALHO SILVA	90,63	1,84

GRUPO 3: VARAS ÚNICAS COM MESMA FAIXA DE MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL OU SUPERIOR - COMPARAÇÃO DA MAGISTRADA LENA MARCÍLIO XEREZ		
Juiz	Média Audiências	Pontuação Audiências
KELLY CRISTINA DINIZ PORTO	93,66	3,00
LENA MARCILIO XEREZ	92,63	2,97

GRUPO 4: JURISDIÇÃO FORTALEZA - COMPARAÇÃO DO MAGISTRADO CARLOS ALBERTO TRINDADE REBONATTO - Período 1 (3 meses)		
Juiz	Média Audiências	Pontuação Audiências
ALDENORA MARIA DE SOUZA SIQUEIRA	70,43	1,81
ANA LUIZA RIBEIRO BEZERRA	87,42	2,25
ANTONIO TEOFILIO FILHO	77,85	2,00
CARLOS ALBERTO TRINDADE REBONATTO	78,23	2,01
FRANCISCO ANTONIO DA SILVA FORTUNA	95,02	2,44
FRANCISCO GERARDO DE SOUZA JUNIOR	92,40	2,38
GERMANO SILVEIRA DE SIQUEIRA	106,50	2,74
IVANIA SILVA ARAUJO	80,89	2,08
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA UCHOA	97,97	2,52
JOSE HENRIQUE AGUIAR	100,58	2,59
JOSE MARIA COELHO FILHO	113,43	2,92
KONRAD SARAIVA MOTA	110,14	2,83
MARIA ROSA DE ARAUJO MESTRES	101,40	2,61
MILENA MOREIRA DE SOUSA	98,77	2,54
RAFAEL MARCILIO XEREZ	78,90	2,03
ROSSANA RAIA DOS SANTOS	116,68	3,00
SINEZIO BERNARDO DE OLIVEIRA	65,72	1,69
SUYANE BELCHIOR PARAIBA DE ARAGAO	85,55	2,20

GRUPO 5: JURISDIÇÃO MARACANAÚ - COMPARAÇÃO DO MAGISTRADO CARLOS ALBERTO TRINDADE REBONATTO - Período 2 (21 meses)		
Juiz	Média Audiências	Pontuação Audiências
CARLOS ALBERTO TRINDADE REBONATTO	191,54	3,00
ROSSANA TALIA MODESTO GOMES SAMPAIO	155,07	2,43

Cálculo da Média ponderada - Dr. Carlos Alberto Trindade Rebonatto		
Período em meses	Nota	Resultado
3	2,01	6,03
21	3,00	63,00
SOMA		69,03
MÉDIA PONDERADA (SOMA/24)		2,88

GRUPO 6: VARAS COM MESMA FAIXA DE MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL OU SUPERIOR - COMPARAÇÃO DA MAGISTRADA ROSA DE LOURDES AZEVEDO BRINGEL - Período 1 (6 meses)		
Juiz	Média Audiências	Pontuação Audiências
DANIELA PINHEIRO GOMES PESSOA	78,26	2,80
KELLY CRISTINA DINIZ PORTO	83,88	3,00
ROSA DE LOURDES AZEVEDO BRINGEL	62,58	2,24

GRUPO 7: JURISDIÇÃO FORTALEZA - COMPARAÇÃO DA MAGISTRADA ROSA DE LOURDES AZEVEDO BRINGEL - Período 2 (18 meses)		
Juiz	Média Audiências	Pontuação Audiências
ALDENORA MARIA DE SOUZA SIQUEIRA	109,81	2,51
ANA LUIZA RIBEIRO BEZERRA	90,45	2,06
ANTONIO TEOFILIO FILHO	131,46	3,00
FRANCISCO ANTONIO DA SILVA FORTUNA	127,17	2,90
FRANCISCO GERARDO DE SOUZA JUNIOR	100,33	2,29
GERMANO SILVEIRA DE SIQUEIRA	117,51	2,68
IVANIA SILVA ARAUJO	105,40	2,41
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA UCHOA	120,97	2,76
JOSE HENRIQUE AGUIAR	106,99	2,44
JOSE MARIA COELHO FILHO	112,22	2,56
MARIA ROSA DE ARAUJO MESTRES	111,93	2,55
MILENA MOREIRA DE SOUSA	90,78	2,07
RAFAEL MARCILIO XEREZ	119,14	2,72
ROSA DE LOURDES AZEVEDO BRINGEL	108,71	2,48
ROSSANA RAIA DOS SANTOS	109,62	2,50
SINEZIO BERNARDO DE OLIVEIRA	104,80	2,39

Cálculo da Média ponderada - Dra. Rosa de Lourdes Azevedo Bringel		
Período em meses	Nota	Resultado
6	2,24	13,44
18	2,48	44,64
SOMA		58,08
MÉDIA PONDERADA (SOMA/24)		2,42

D) CONCILIAÇÕES - PONTUAÇÃO MÁXIMA 3,00

GRUPO 1: JURISDIÇÃO FORTALEZA - COMPARAÇÃO DOS MAGISTRADOS ANTONIO TEÓFILO FILHO E JOSÉ HENRIQUE AGUIAR		
Juiz	Média Conciliações	Pontuação Conciliações
ALDENORA MARIA DE SOUZA SIQUEIRA	37,15	2,53
ANA LUIZA RIBEIRO BEZERRA	26,04	1,77
ANTONIO TEOFILO FILHO	44,09	3,00
FRANCISCO ANTONIO DA SILVA FORTUNA	35,76	2,43
FRANCISCO GERARDO DE SOUZA JUNIOR	31,46	2,14
GERMANO SILVEIRA DE SIQUEIRA	33,48	2,28
IVANIA SILVA ARAUJO	41,03	2,79
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA UCHOA	38,61	2,63
JOSE HENRIQUE AGUIAR	32,29	2,20
JOSE MARIA COELHO FILHO	35,31	2,40
MARIA ROSA DE ARAUJO MESTRES	36,00	2,45
MILENA MOREIRA DE SOUSA	34,33	2,34
RAFAEL MARCILIO XEREZ	40,07	2,73
ROSSANA RAIA DOS SANTOS	35,77	2,43
SINEZIO BERNARDO DE OLIVEIRA	35,63	2,42

GRUPO 2: JURISDIÇÃO CARIRI - COMPARAÇÃO DO MAGISTRADO CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO		
Juiz	Média Conciliações	Pontuação Conciliações
CLOVIS VALENÇA ALVES FILHO	43,43	3,00
REGIANE FERREIRA CARVALHO SILVA	31,35	2,17

**GRUPO 3: VARAS ÚNICAS COM MESMA FAIXA DE MOVIMENTAÇÃO
PROCESSUAL OU SUPERIOR - COMPARAÇÃO DA MAGISTRADA LENA
MARCÍLIO XEREZ**

Juiz	Média Conciliações	Pontuação Conciliações
KELLY CRISTINA DINIZ PORTO	38,99	3,00
LENA MARCILIO XEREZ	18,93	1,46

**GRUPO 4: JURISDIÇÃO FORTALEZA - COMPARAÇÃO DO MAGISTRADO
CARLOS ALBERTO TRINDADE REBONATTO - Período 1 (3 meses)**

Juiz	Média Conciliações	Pontuação Conciliações
ALDENORA MARIA DE SOUZA SIQUEIRA	21,25	1,18
ANA LUIZA RIBEIRO BEZERRA	28,92	1,61
ANTONIO TEOFILIO FILHO	28,90	1,61
CARLOS ALBERTO TRINDADE REBONATTO	29,49	1,64
FRANCISCO ANTONIO DA SILVA FORTUNA	21,71	1,21
FRANCISCO GERARDO DE SOUZA JUNIOR	20,70	1,15
GERMANO SILVEIRA DE SIQUEIRA	30,64	1,70
IVANIA SILVA ARAUJO	28,37	1,58
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA UCHOA	23,67	1,32
JOSE HENRIQUE AGUIAR	24,47	1,36
JOSE MARIA COELHO FILHO	34,29	1,91
KONRAD SARAIVA MOTA	53,92	3,00
MARIA ROSA DE ARAUJO MESTRES	25,90	1,44
MILENA MOREIRA DE SOUSA	34,22	1,90
RAFAEL MARCILIO XEREZ	25,64	1,43
ROSSANA RAIA DOS SANTOS	27,32	1,52
SINEZIO BERNARDO DE OLIVEIRA	19,20	1,07
SUYANE BELCHIOR PARAIBA DE ARAGAO	22,33	1,24

GRUPO 5: JURISDIÇÃO MARACANAÚ - COMPARAÇÃO DO MAGISTRADO CARLOS ALBERTO TRINDADE REBONATTO - Período 2 (21 meses)		
Juiz	Média Conciliações	Pontuação Conciliações
CARLOS ALBERTO TRINDADE REBONATTO	88,65	3,00
ROSSANA TALIA MODESTO GOMES SAMPAIO	58,63	1,98

Cálculo da Média ponderada - Dr. Carlos Alberto Trindade Rebonatto		
Período em meses	Nota	Resultado
3	1,64	4,92
21	3,00	63,00
SOMA		67,92
MÉDIA PONDERADA (SOMA/24)		2,83

GRUPO 6: VARAS COM MESMA FAIXA DE MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL OU SUPERIOR - COMPARAÇÃO DA MAGISTRADA ROSA DE LOURDES AZEVEDO BRINGEL - Período 1 (6 meses)		
Juiz	Média Conciliações	Pontuação Conciliações
DANIELA PINHEIRO GOMES PESSOA	27,13	2,91
KELLY CRISTINA DINIZ PORTO	27,96	3,00
ROSA DE LOURDES AZEVEDO BRINGEL	22,89	2,46

GRUPO 7: JURISDIÇÃO FORTALEZA - COMPARAÇÃO DA MAGISTRADA ROSA DE LOURDES AZEVEDO BRINGEL - Período 2 (18 meses)		
Juiz	Média Conciliações	Pontuação Conciliações
ALDENORA MARIA DE SOUZA SIQUEIRA	39,92	2,40
ANA LUIZA RIBEIRO BEZERRA	26,32	1,58
ANTONIO TEOFILO FILHO	46,43	2,79
FRANCISCO ANTONIO DA SILVA FORTUNA	39,35	2,36
FRANCISCO GERARDO DE SOUZA JUNIOR	31,59	1,90
GERMANO SILVEIRA DE SIQUEIRA	34,22	2,05
IVANIA SILVA ARAUJO	42,53	2,55
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA UCHOA	42,30	2,54
JOSE HENRIQUE AGUIAR	34,21	2,05
JOSE MARIA COELHO FILHO	37,01	2,22
MARIA ROSA DE ARAUJO MESTRES	37,01	2,22
MILENA MOREIRA DE SOUSA	36,55	2,19
RAFAEL MARCILIO XEREZ	42,40	2,54
ROSA DE LOURDES AZEVEDO BRINGEL	49,99	3,00
ROSSANA RAIA DOS SANTOS	37,42	2,25
SINEZIO BERNARDO DE OLIVEIRA	39,33	2,36

Cálculo da Média ponderada - Dra. Rosa de Lourdes Azevedo Bringel

Período em meses	Nota	Resultado
6	2,46	14,76
18	3,00	54,00
SOMA		68,76
MÉDIA PONDERADA (SOMA/24)		2,86

E) RESULTADO FINAL DE PRODUTIVIDADE

Juiz	Pontuações - Produtividades				
	Sentenças	Incidentes	Audiências	Conciliações	Total
ANTONIO TEOFILO FILHO	14,84	6,66	3,00	3,00	27,50
CARLOS ALBERTO TRINDADE REBONATTO	14,53	7,95	2,88	2,83	28,18
CLOVIS VALENCA ALVES FILHO	15,00	1,64	3,00	3,00	22,64
JOSE HENRIQUE AGUIAR	12,59	6,70	2,55	2,20	24,04
LENA MARCILIO XEREZ	15,00	5,27	2,97	1,46	24,70
ROSA DE LOURDES AZEVEDO BRINGEL	12,54	5,08	2,42	2,86	22,91

2.3 – Presteza no exercício das funções (art. 4º, III, c/c o art. 7º da Resolução TRT7 nº 15/2010)

A presteza no exercício da Jurisdição é aferida a partir de dados fornecidos pela Secretaria da Corregedoria e pela Secretaria de Gestão Estratégica, a teor do art. 7º da norma de regência, “in verbis”:

Art. 7º Na aferição da presteza serão apreciados os seguintes aspectos:

I - atuação em mutirões, justiça itinerante, juízos auxiliares de execuções e precatórios e em outras iniciativas institucionais relativas à função de magistrado - **2,0 (dois) pontos**;

II - celeridade na prestação jurisdicional, considerando-se:

a) o prazo médio entre a data de ajuizamento da ação e a audiência inaugural - **até 5,0 (cinco) pontos**; (Alterado pela Resolução Normativa N.º5/2019)

b) o prazo médio entre a data da audiência inaugural e aquela para a qual foi marcado o seu prosseguimento - **até 5,0 (cinco) pontos**; (Alterado pela Resolução Normativa N.º5/2019)

c) o prazo médio entre o encerramento da instrução e a prolação da sentença - **até 5,0 (cinco) pontos**; (Alterado pela Resolução Normativa N.º5/2019)

d) o prazo médio entre a data do ajuizamento da ação e a prolação da sentença - **até 7,0 (sete) pontos**; (Alterado pela Resolução Normativa N.º5/2019)

e) a utilização dos recursos, ferramentas e aplicativos tecnológicos (convênios com órgãos externos: BACEN JUD/RENAJUD/INFOJUD/SIARCO e outros) visando à satisfação dos julgados - **até 1,0 (um) ponto**.

§ 1º Em sendo constatada pela Corregedoria Regional a existência de audiência adiada sem fundamentação, **será debitado 1,0 (um) ponto** do magistrado no total deste item.

§ 2º Na avaliação dos critérios de prazos médios será concedida pontuação máxima ao magistrado que obtiver menor valor médio em cada item avaliado, sendo os demais pontuados na exata proporcionalidade do valor médio considerado.

§ 2º Na avaliação dos critérios de prazos médios será concedida pontuação máxima ao magistrado que obtiver menor valor médio em cada item avaliado, sendo os demais pontuados na exata proporcionalidade do valor médio considerado.

§ 3º O critério de presteza referente às alíneas "a", "b" e "d", do inciso II não será contabilizado no processo de promoção de juiz substituto à titularidade de Vara.

§ 4º **Serão subtraídos até 2,0 (dois) pontos** do magistrado, nos casos de recusa injustificada ao cumprimento das decisões do Tribunal ou da respectiva Corregedoria. (grifamos).

Dessa forma, enquanto parâmetro de pontuação, a presteza, no período examinado, resta aferida com base nos prazos médios para a prática dos atos processuais acima enumerados, de conformidade com os dados fornecidos pela Secretaria de Gestão Estratégica.

Assim, ao magistrado que alcançou o menor prazo médio para a execução do ato em exame atribui-se a pontuação máxima do quesito, e aos demais pontuação proporcional, por meio de **regra de três simples inversa**: $PONTUAÇÃO = (MENOR MÉDIA NO QUESITO ANALISADO \times PESO DO QUESITO) \div MAIOR MÉDIA DO QUESITO ANALISADO$.

Chegou-se, ao fim, ao seguinte quadro relativamente ao prazo médio:

A) PRAZO MÉDIO DO AJUIZAMENTO À AUDIÊNCIA INAUGURAL - PONTUAÇÃO MÁXIMA 5,00

Prazo médio do Ajuizamento à audiência inaugural		
Juiz	Prazo médio em dias	PONTUAÇÃO
ANTONIO TEOFILLO FILHO	76,65	1,99
CARLOS ALBERTO TRINDADE REBONATTO	30,56	5,00
CLOVIS VALENCA ALVES FILHO	42,49	3,60
JOSE HENRIQUE AGUIAR	79,05	1,93
LENA MARCÍLIO XEREZ	59,22	2,58
ROSA DE LOURDES AZEVEDO BRINGEL	91,85	1,66

B) PRAZO MÉDIO DA AUDIÊNCIA INAUGURAL À DE PROSEGUIMENTO - PONTUAÇÃO MÁXIMA 5,00

Prazo médio da Audiência inaugural à de prosseguimento		
Juiz	Prazo médio em dias	PONTUAÇÃO
ANTONIO TEOFILO FILHO	103,75	2,19
CARLOS ALBERTO TRINDADE REBONATTO	73,95	3,07
CLOVIS VALENCA ALVES FILHO	45,37	5,00
JOSE HENRIQUE AGUIAR	106,65	2,13
LENA MARCÍLIO XEREZ	52,46	4,32
ROSA DE LOURDES AZEVEDO BRINGEL	91,85	2,47

C) PRAZO MÉDIO DO ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO À PROLAÇÃO DA SENTENÇA - PONTUAÇÃO MÁXIMA 5,00

Prazo médio do encerramento da instrução à prolação da sentença		
Juiz	Prazo médio em dias	PONTUAÇÃO
ANTONIO TEOFILO FILHO	25,12	1,54
CARLOS ALBERTO TRINDADE REBONATTO	12,47	3,10

CLOVIS VALENCA ALVES FILHO	7,74	5,00
JOSE HENRIQUE AGUIAR	60,61	0,64
LENA MARCÍLIO XEREZ	48,23	0,80
ROSA DE LOURDES AZEVEDO BRINGEL	51,79	0,75

D) PRAZO MÉDIO DO AJUIZAMENTO À PROLAÇÃO DA SENTENÇA - PONTUAÇÃO MÁXIMA
7,00

Prazo médio do ajuizamento à prolação da sentença		
Juiz	Prazo médio em dias	PONTUAÇÃO
ANTONIO TEOFILLO FILHO	191,64	2,09
CARLOS ALBERTO TRINDADE REBONATTO	57,32	7,00
CLOVIS VALENCA ALVES FILHO	93,06	4,31
JOSE HENRIQUE AGUIAR	183,84	2,18
LENA MARCÍLIO XEREZ	124,93	3,21
ROSA DE LOURDES AZEVEDO BRINGEL	178,4	2,25

E) QUADRO RESUMO DA PONTUAÇÃO DE PRESTEZA RELATIVA AOS PRAZOS MÉDIOS

Pontuações - Presteza					
Juiz	Ajuizamento à audiência inaugural	Audiência inaugural à de prosseguimento	Encerramento da instrução à prolação da sentença	Ajuizamento à prolação da sentença	Total
ANTONIO TEOFILLO FILHO	1,99	2,19	1,54	2,09	7,81
CARLOS ALBERTO TRINDADE REBONATTO	5,00	3,07	3,10	7,00	18,17
CLOVIS VALENCA ALVES FILHO	3,60	5,00	5,00	4,31	17,91
JOSE HENRIQUE AGUIAR	1,93	2,13	0,64	2,18	6,88
LENA MARCÍLIO XEREZ	2,58	4,32	0,80	3,21	10,91
ROSA DE LOURDES AZEVEDO BRINGEL	1,66	2,47	0,75	2,25	7,13

F) DEMAIS QUESITOS DE PRESTEZA

Com relação ao quesito previsto no inciso I, do art. 7º, consideram-se as ações mencionadas pelos magistrados nas peças de requerimento e comprovadas por documentação juntada ao PROAD. Seguindo-se a linha adotada na avaliação de outros quesitos, como o de produtividade, atribui-se pontuação máxima (2,0 pontos) para o quesito àquele magistrado que comprovar participação em maior número de ações previstas no inciso I.

As atividades que constam no rol exemplificativo do inciso são nítida e diretamente relacionadas à atuação jurisdicional do magistrado (mutirões, justiça itinerante, precatórios e juízos auxiliares). Ademais, o texto final do inciso deixa claro que só devem ser contabilizadas as “iniciativas institucionais relativas à função de magistrado”.

Vale ressaltar, finalmente, que as ações de instrutoria em cursos realizados pela Escola Judicial já são contabilizadas no critério “Aperfeiçoamento Técnico”.

Devem ser contabilizadas, por outro lado, as atividades que, embora relacionadas com a Escola Judicial, tenham sido designadas pela Presidência do Tribunal.

Feitos esses esclarecimentos, tem-se o seguinte:

O magistrado Carlos Alberto Trindade Rebonatto indicou as seguintes atividades:

1 – Em relação ao art. 7º, I - da Resolução nº 15 de 26/01/2010, anexo os seguintes documentos:

a) Indicações para integrar o Programa Nacional de Acidentes do Trabalho na qualidade de Gestor Regional de 2011 até a presente data e relatório de atividades;

b) Os Atos da Presidência de designação de Diretor do Fórum Trabalhista de Maracanaú, nos biênios 2012/2014 e 2014/2016, além do ato de criação do Posto Avançado de Maracanaú em Maranguape, no qual este Magistrado atuou desde quando o Fórum Trabalhista de Maracanaú era Vara Única, ressaltando que, a partir de 2012, passou a atuar no Posto Avançado de Maracanaú em Maranguape de forma compartilhada.

Extraem-se, portanto, 3 (três) iniciativa, a saber: participação no Programa Nacional de Acidentes do Trabalho; exercício da Diretoria do Fórum de Maracanaú; e realização de justiça itinerante por meio da realização de audiências em posto avançado.

O magistrado Clóvis Valença Alves Filho destacou o seguinte: atos de designação de Juiz Diretor do Fórum Trabalhista da Região do Cariri (Inc. I do Art. 7º da Resolução TRT7 nº 15/2010).

Contabiliza-se em favor do referido magistrado, portanto, uma atividade.

O magistrado Antônio Teófilo Filho registrou o seguinte:

[...] designação para compor o Núcleo de Cooperação Judiciária do TRT da 7ª Região, na condição de suplente; nomeação para integrar o Comitê de Implantação da Lei de Acesso à Informação do TRT da 7ª Região; designações para exercer as funções de Diretor do Fórum Autran Nunes nos biênios 2012/2014 e 2014/2016; designação para compor a Comissão Revisora dos Enunciados das Jornadas de Direito Material e Processual do Trabalho do TRT da 7ª Região e da Jornada Regional para Otimização e Efetividade da Execução Trabalhista).

A partir do registro do mencionado magistrado, observa-se a participação em 4 iniciativas distintas.

Os magistrados Lena Márcilio Xerez, José Henrique Aguiar e Rosa de Lourdes Azevedo Bringel não destacaram nenhuma atividade enquadrada no inciso I do art. 7º.

Desse modo, atribui-se ao candidato Antônio Teófilo Filho a nota máxima no quesito (2 pontos), por ter sido ele o que apresentou o maior número de iniciativas. Os demais candidatos recebem pontuação proporcional ao número de ações desenvolvidas, comparativamente ao total do candidato que apresentou o maior número de iniciativas. Assim, o candidato Clóvis Valença Alves Filho recebe 0,5 (meio) ponto, conquanto apresentou uma iniciativa. O candidato Carlos Alberto Trindade Rebonatto recebe 1,5 (um ponto e meio), pois apresentou a participação em 3 (três) iniciativas distintas. Os demais, concorrentes não recebem pontuação, na medida em que não apresentaram nenhuma iniciativa.

Por fim, a informação juntada pela Corregedoria Regional (documento 202) aponta que todos os candidatos utilizam os sistemas elencados na alínea “e” do inciso II. Portanto, todos devem receber 1,0 ponto nesse quesito. Aponta, ainda, que nenhum deles adiou audiência sem fundamentação ou descumpriu determinações superiores. Destarte, nenhum deles sofre débito de pontos.

O quadro resumo dos quesitos mencionados acima é o seguinte:

MAGISTRADOS	Atuação em mutirões e outras iniciativas (até 2,0 pontos)	PONTUAÇÃO	Utilização de recursos (BACENJUD, RENAJUD, etc.) (até 1,0 ponto)	PONTUAÇÃO	Adiamento ou audiência s/ fundamentação (até 1 ponto negativo)	PONTUAÇÃO	Descumprimento de disposições legais e decisões Tribunal ou Corregedoria (até 2,0 pontos negativos)	PONTUAÇÃO
Antônio Teófilo Filho	4	2,00	Sim	1	Não	0	Não	0
Carlos Alberto Trindade Rebonatto	3	1,50	Sim	1	Não	0	Não	0
Clóvis Valença Alves Filho	1	0,50	Sim	1	Não	0	Não	0
José Henrique Aguiar	0	0,00	Sim	1	Não	0	Não	0
Lena Márcilio Xerez	0	0,00	Sim	1	Não	0	Não	0
Rosa de Lourdes Azevedo Bringel	0	0,00	Sim	1	Não	0	Não	0

Pelo exposto, chegou-se ao seguinte somatório de pontos, referente ao quesito presteza:

MAGISTRADOS	Atuação em mutirões e outras iniciativas (até 2,0 pontos)	Bacenjud/ renajud/ siarco/ infojud (1 ponto)	Adiamento audiência s/ fundamentação (até 1 ponto negativo)	Descumprimento de disposições legais e decisões tribunal ou corregedoria (até 2,0 pontos negativos) art. 10	Nota total dos Prazos médios - (até 22 pontos)	TOTAL
Antônio Téofilo Filho	2,00	1	0	0	7,81	10,81
Carlos Alberto Trindade Rebonatto	1,50	1	0	0	18,17	20,67
Clóvis Valença Alves Filho	0,50	1	0	0	17,91	19,41
José Henrique Aguiar	0,00	1	0	0	6,88	7,88
Lena Marcílio Xerez	0,00	1	0	0	10,91	11,91
Rosa de Lourdes Azevedo Bringel	0,00	1	0	0	7,13	8,13

2.4 – Aperfeiçoamento técnico (art. 4º, IV, c/c o art. 9º, da Resolução TRT7 nº 15/2010):

Em relação a tal quesito, a Resolução TRT7 nº 15/2010, em seu art. 9º, estatui:

Art. 9º Para efeito de apuração do aperfeiçoamento técnico, serão considerados os cursos abaixo discriminados, com a conclusão comprovada mediante apresentação de certificado ou diploma, observada a seguinte pontuação: (Alterado pela Resolução Normativa N.º5/2019)

I - **1,0 (um) ponto** para especialização nas áreas de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Direito Processual Civil e Direito Constitucional;

II - **0,5 (zero vírgula cinco) ponto** para especialização em outras áreas do direito ou disciplinas afins;

III - **2,0 (dois) pontos** para mestrado em Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Direito Processual Civil e Direito Constitucional;

IV - **1,5 (um vírgula cinco) pontos** para mestrado em outras áreas do direito ou disciplinas afins;

V - **3,0 (três) pontos** para doutorado em Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Direito Processual Civil e Direito Constitucional;

VI - **2,5 (dois vírgula cinco) pontos** para doutorado em outras áreas do direito ou disciplinas afins;

VII - **2,0 (dois) pontos** para pós-doutorado em Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Direito Processual Civil e Direito Constitucional;

VIII - **1,5 (um vírgula cinco) pontos** para pós-doutorado em outras áreas do direito ou disciplinas afins;

IX - **0,1 (zero vírgula um) ponto** por publicação de artigo de natureza jurídica, limitada a pontuação máxima a 1,0 (um) ponto e considerando-se os últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à deflagração do processo; (Alterado pela Resolução Normativa N.º5/2019)

X - **0,5 (zero vírgula cinco) ponto** por publicação de livro, manual, compêndio, ensaio ou monografia de natureza jurídica, limitada a pontuação máxima a 2,0 (dois) pontos; (Alterado pela Resolução Normativa N.º5/2019)

XI - **0,1 (zero vírgula um) ponto** por participação em eventos jurídicos promovidos pelo Tribunal ou por sua Escola Judicial, como conferencista, painelistas e debatedor, limitada a pontuação máxima a 2,0 (dois) pontos.

XII - **0,1 (zero vírgula um) ponto** para cada 12 horas-aula de frequência em cursos oficiais ou reconhecidos pela ENAMAT, considerados os cursos e eventos oferecidos em igualdade a todos os magistrados pelos tribunais e Conselhos do Poder Judiciário, pelas Escolas dos Tribunais, diretamente ou mediante convênio, nos termos da Resolução ENAMAT N.º14/2013, limitada a pontuação máxima de 1,0 (um) ponto e considerando-se os últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à deflagração do processo. (Acrescido pela Resolução Normativa N.º5/2019)

§ 1º Serão considerados apenas os cursos realizados após o ingresso na magistratura. (Alterado pela Resolução Normativa N.º5/2019)

§ 2º O resultado da avaliação de cada magistrado será igual à soma dos pontos de cada título, até o limite de 10,0 (dez) pontos. (Alterado pela Resolução Normativa N.º5/2019)

§ 3º São cursos oficiais aqueles mantidos no Brasil ou no exterior e reconhecidos pelo Ministério da Educação, observados os requisitos estabelecidos em lei.

§ 4º São igualmente considerados oficiais os cursos ministrados pelas Escolas da Magistratura reconhecidas pelos Tribunais respectivos, pela Ordem dos Advogados do Brasil, Associações de Magistrados, Associações de Advogados e outras instituições, a critério do Tribunal Pleno.

§ 5º Não será considerada a simples frequência em cursos, palestras e seminários, excetuando-se a hipótese prevista no inciso XII deste artigo. (Alterado pela Resolução Normativa N.º5/2019)

§ 6º Em qualquer hipótese, caberá ao Magistrado comprovar o aproveitamento através de histórico emitido pela instituição que ministrou o curso, ou através da apresentação do trabalho de conclusão.

§ 7º A equivalência entre titulações deverá ser objeto de parecer fundamentado a ser emitido pela Escola Judicial do Tribunal, por meio de confronto dos conteúdos programáticos e da carga horária do curso frequentado pelo magistrado, tendo em vista as diferentes denominações para as diversas áreas de concentração. (grifamos).

A partir da norma supra e observando as informações prestadas pela Escola Judicial (documento 206), confere-se aos concorrentes a pontuação seguinte:

APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO – ATÉ 10 PONTOS													
MAGISTRADOS	ESPECIALIZAÇÃO DIR. TRABALHO, PROCESSUAL TRABALHO, PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL (1,0 ponto)	ESPECIALIZAÇÃO OUTRAS ÁREAS DO DIREITO OU AFINS (0,5 pontos)	MESTRADO EM DIREITO TRABALHO, PROCESSUAL TRABALHO, PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL (2,0 pontos)	MESTRADO EM DIREITO TRABALHO, PROCESSUAL TRABALHO, PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL (1,5 pontos)	DOUTORADO EM DIREITO TRABALHO, PROCESSUAL TRABALHO, PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL (3,0 pontos)	DOUTORADO EM DIREITO TRABALHO, PROCESSUAL TRABALHO, PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL (2,5 pontos)	PÓS-DOUTORADO EM DIREITO TRABALHO, PROCESSUAL TRABALHO, PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL (2,0 pontos)	PÓS-DOUTORADO EM DIREITO TRABALHO, PROCESSUAL TRABALHO, PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL (1,5 pontos)	PUBLICAÇÃO LIVRO, MANUAL, COMPÊNDIO, ENSAIO, MONOGRAFIA JURÍDICA (de 0,1 até 1,0 pontos)	PUBLICAÇÃO EM REVISTA, ARTIGOS JURÍDICOS (de 0,5 até 2,0 pontos)	PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS JURÍDICOS como conferências ou painéis (de 0,1 até 2,0 pontos)	PARTICIPAÇÃO EM CURSOS OFICIAIS (de 0,1 até 1,0 ponto)	TOTAL GERAL DA PONTUAÇÃO
Antônio Téofilo	1,0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1,0	2,0
Filho													
Carlos Alberto Trindade Rebonatto	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,3	0,7	1,0
Clóvis Valença Alves Filho	1,0	0,5	0	0	0	0	0	0	0	0	0,1	0,3	1,9
José Henrique Aguiar	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,9	0,9
Lena Marcílio Xerez	1,0	0	2,0	0	0	0	0	0	0	0,5	0	0,4	3,9
Rosa de Lourdes Azevedo Bringel	1,0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,4	1,4

2.5 – Conduta pública e privada do magistrado (art. 4º, V, c/c o art. 8º, da Resolução TRT7 nº 15/2010):

O critério em estudo encontra previsão no art. 8º da Resolução TRT7 nº 15/2010, que reza:

Art. 8º Na avaliação da conduta pública e privada do magistrado serão considerados:

I - o tratamento dispensado às partes, procuradores, advogados, testemunhas, magistrados e servidores, conforme voto fundamentado - até 7,5 (sete vírgula cinco) pontos; (Alterado pela Resolução Normativa N.º5/2019)

II - a inexistência de fatos que desabonem o magistrado e comprometam o seu perfil ético, conforme voto fundamentado - até 7,5 (sete vírgula cinco) pontos. (Alterado pela Resolução Normativa N.º5/2019)

Parágrafo único. Será descontados até 5,0 (cinco) pontos do magistrado no caso de existência de sanções aplicadas no período da avaliação, não sendo consideradas eventuais representações em tramitação e sem decisão definitiva, salvo com determinação de afastamento prévio do magistrado.” (Alterado pela Resolução Normativa N.º5/2019)

No tocante ao critério da aferição da conduta dos magistrados, a Secretaria da Corregedoria certificou que inexistente registro de reclamações disciplinares ou representações que desabonem ou comprometam o perfil ético e moral dos candidatos (doc.130).

Diante dessa constatação, impositivo conferir **15 (quinze) pontos a todos os juízes**, indistintamente.

CONCLUSÃO

Após analisados todos os critérios, eis a pontuação geral de cada concorrente:

Magistrado	Desempenho	Produtividade	Presteza	Aperfeiçoamento	Conduta	Total
ANTONIO TEOFILO FILHO	20,00	27,50	10,81	2,00	15,00	75,31
CARLOS ALBERTO TRINDADE REBONATTO	20,00	28,18	20,67	1,00	15,00	84,85
CLOVIS VALENÇA ALVES FILHO	20,00	22,64	19,41	1,90	15,00	78,95
JOSE HENRIQUE AGUIAR	20,00	24,04	7,88	0,90	15,00	67,82
LENA MARCÍLIO XEREZ	20,00	24,70	11,91	3,90	15,00	75,51
ROSA DE LOURDES AZEVEDO BRINGEL	20,00	24,56	8,13	1,40	15,00	69,09

ISTO POSTO,

O pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA hoje realizada, julgou os presentes autos, tendo deliberado, por unanimidade, pela formação da lista triplíce para promoção por merecimento, visando o preenchimento da vaga de Desembargador desta Corte, decorrente do falecimento do Desembargador do Trabalho Judicel Sudário de Pinho, observados os critérios estabelecidos pela Resolução nº. 15/2010 deste Regional (Desempenho, Produtividade, Presteza no exercício das funções, Aperfeiçoamento Técnico e Conduta Pública e Privada), resultando, ao final da votação, a seguinte composição, conforme a ordem de classificação: CARLOS ALBERTO TRINDADE REBONATTO, com 1.018,20 pontos, CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO, com 947,40 pontos e LENA MARCÍLIO XEREZ, com o total de 906,12 pontos, tudo consoante revela planilha de votação anexa ao PROAD.

Fortaleza, 19 de junho de 2020.

Plauto Carneiro Porto
Desembargador Presidente

SESSÃO TRIBUNAL PLENO - 19/06/2020

VOTAÇÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO 512/2020

Trata-se de pontuação atribuída de forma objetiva aos magistrados/candidatos, para formação de lista tríplice e promoção por merecimento para ocupar a vaga decorrente do falecimento do Exmo. Desembargador do Trabalho Judicael Sudário de Pinho.

1) Desembargador Plauto Carneiro Porto (Presidente):

Magistrado	Desempenho	Produtividade	Presteza	Aperfeiçoamento	Conduta	Total
ANTONIO TEOFILO FILHO	20,00	27,50	10,81	2,00	15,00	75,31
CARLOS ALBERTO TRINDADE REBONATTO	20,00	28,18	20,67	1,00	15,00	84,85
CLOVIS VALENCA ALVES FILHO	20,00	22,64	19,41	1,90	15,00	78,95
JOSE HENRIQUE AGUIAR	20,00	24,04	7,88	0,90	15,00	67,82
LENA MARCÍLIO XEREZ	20,00	24,70	11,91	3,90	15,00	75,51
ROSA DE LOURDES AZEVEDO BRINGEL	20,00	24,56	8,13	1,40	15,00	69,09

2) Desembargadora Regina Gláucia Cavalcante Nepomuceno (Vice-Presidente):

Magistrado	Desempenho	Produtividade	Presteza	Aperfeiçoamento	Conduta	Total
ANTONIO TEOFILO FILHO	20,00	27,50	10,81	2,00	15,00	75,31
CARLOS ALBERTO TRINDADE REBONATTO	20,00	28,18	20,67	1,00	15,00	84,85
CLOVIS VALENCA ALVES FILHO	20,00	22,64	19,41	1,90	15,00	78,95
JOSE HENRIQUE AGUIAR	20,00	24,04	7,88	0,90	15,00	67,82
LENA MARCÍLIO XEREZ	20,00	24,70	11,91	3,90	15,00	75,51
ROSA DE LOURDES AZEVEDO BRINGEL	20,00	24,56	8,13	1,40	15,00	69,09

3) Desembargador José Antônio Parente da Silva:

Magistrado	Desempenho	Produtividade	Presteza	Aperfeiçoamento	Conduta	Total
ANTONIO TEOFILO FILHO	20,00	27,50	10,81	2,00	15,00	75,31
CARLOS ALBERTO TRINDADE REBONATTO	20,00	28,18	20,67	1,00	15,00	84,85
CLOVIS VALENCA ALVES FILHO	20,00	22,64	19,41	1,90	15,00	78,95
JOSE HENRIQUE AGUIAR	20,00	24,04	7,88	0,90	15,00	67,82
LENA MARCÍLIO XEREZ	20,00	24,70	11,91	3,90	15,00	75,51
ROSA DE LOURDES AZEVEDO BRINGEL	20,00	24,56	8,13	1,40	15,00	69,09

4) Desembargador Cláudio Soares Pires:

Magistrado	Desempenho	Produtividade	Presteza	Aperfeiçoamento	Conduta	Total
ANTONIO TEOFILO FILHO	20,00	27,50	10,81	2,00	15,00	75,31
CARLOS ALBERTO TRINDADE REBONATTO	20,00	28,18	20,67	1,00	15,00	84,85
CLOVIS VALENCA ALVES FILHO	20,00	22,64	19,41	1,90	15,00	78,95
JOSE HENRIQUE AGUIAR	20,00	24,04	7,88	0,90	15,00	67,82
LENA MARCÍLIO XEREZ	20,00	24,70	11,91	3,90	15,00	75,51
ROSA DE LOURDES AZEVEDO BRINGEL	20,00	24,56	8,13	1,40	15,00	69,09

5) Desembargadora Maria José Girão:

Magistrado	Desempenho	Produtividade	Presteza	Aperfeiçoamento	Conduta	Total
ANTONIO TEOFILO FILHO	20,00	27,50	10,81	2,00	15,00	75,31
CARLOS ALBERTO TRINDADE REBONATTO	20,00	28,18	20,67	1,00	15,00	84,85
CLOVIS VALENCA ALVES FILHO	20,00	22,64	19,41	1,90	15,00	78,95
JOSE HENRIQUE AGUIAR	20,00	24,04	7,88	0,90	15,00	67,82
LENA MARCÍLIO XEREZ	20,00	24,70	11,91	3,90	15,00	75,51
ROSA DE LOURDES AZEVEDO BRINGEL	20,00	24,56	8,13	1,40	15,00	69,09

6) Desembargadora Maria Roseli Mendes Alencar:

Magistrado	Desempenho	Produtividade	Presteza	Aperfeiçoamento	Conduta	Total
ANTONIO TEOFILO FILHO	20,00	27,50	10,81	2,00	15,00	75,31
CARLOS ALBERTO TRINDADE REBONATTO	20,00	28,18	20,67	1,00	15,00	84,85
CLOVIS VALENCA ALVES FILHO	20,00	22,64	19,41	1,90	15,00	78,95
JOSE HENRIQUE AGUIAR	20,00	24,04	7,88	0,90	15,00	67,82
LENA MARCÍLIO XEREZ	20,00	24,70	11,91	3,90	15,00	75,51
ROSA DE LOURDES AZEVEDO BRINGEL	20,00	24,56	8,13	1,40	15,00	69,09

7) Desembargador Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Junior:

Magistrado	Desempenho	Produtividade	Presteza	Aperfeiçoamento	Conduta	Total
ANTONIO TEOFIL FILHO	20,00	27,50	10,81	2,00	15,00	75,31
CARLOS ALBERTO TRINDADE REBONATTO	20,00	28,18	20,67	1,00	15,00	84,85
CLOVIS VALENCA ALVES FILHO	20,00	22,64	19,41	1,90	15,00	78,95
JOSE HENRIQUE AGUIAR	20,00	24,04	7,88	0,90	15,00	67,82
LENA MARCÍLIO XEREZ	20,00	24,70	11,91	3,90	15,00	75,51
ROSA DE LOURDES AZEVEDO BRINGEL	20,00	24,56	8,13	1,40	15,00	69,09

8) Desembargador Jefferson Quesado Junior:

Magistrado	Desempenho	Produtividade	Presteza	Aperfeiçoamento	Conduta	Total
ANTONIO TEOFIL FILHO	20,00	27,50	10,81	2,00	15,00	75,31
CARLOS ALBERTO TRINDADE REBONATTO	20,00	28,18	20,67	1,00	15,00	84,85
CLOVIS VALENCA ALVES FILHO	20,00	22,64	19,41	1,90	15,00	78,95
JOSE HENRIQUE AGUIAR	20,00	24,04	7,88	0,90	15,00	67,82
LENA MARCÍLIO XEREZ	20,00	24,70	11,91	3,90	15,00	75,51
ROSA DE LOURDES AZEVEDO BRINGEL	20,00	24,56	8,13	1,40	15,00	69,09

9) Desembargador Durval César de Vasconcelos Maia

Magistrado	Desempenho	Produtividade	Presteza	Aperfeiçoamento	Conduta	Total
ANTONIO TEOFILO FILHO	20,00	27,50	10,81	2,00	15,00	75,31
CARLOS ALBERTO TRINDADE REBONATTO	20,00	28,18	20,67	1,00	15,00	84,85
CLOVIS VALENCA ALVES FILHO	20,00	22,64	19,41	1,90	15,00	78,95
JOSE HENRIQUE AGUIAR	20,00	24,04	7,88	0,90	15,00	67,82
LENA MARCÍLIO XEREZ	20,00	24,70	11,91	3,90	15,00	75,51
ROSA DE LOURDES AZEVEDO BRINGEL	20,00	24,56	8,13	1,40	15,00	69,09

10) Desembargadora Fernanda Maria Uchoa de Albuquerque:

Magistrado	Desempenho	Produtividade	Presteza	Aperfeiçoamento	Conduta	Total
ANTONIO TEOFILO FILHO	20,00	27,50	10,81	2,00	15,00	75,31
CARLOS ALBERTO TRINDADE REBONATTO	20,00	28,18	20,67	1,00	15,00	84,85
CLOVIS VALENCA ALVES FILHO	20,00	22,64	19,41	1,90	15,00	78,95
JOSE HENRIQUE AGUIAR	20,00	24,04	7,88	0,90	15,00	67,82
LENA MARCÍLIO XEREZ	20,00	24,70	11,91	3,90	15,00	75,51
ROSA DE LOURDES AZEVEDO BRINGEL	20,00	24,56	8,13	1,40	15,00	69,09

11) Desembargador Francisco José Gomes da Silva:

Magistrado	Desempenho	Produtividade	Presteza	Aperfeiçoamento	Conduta	Total
ANTONIO TEOFILO FILHO	20,00	27,50	10,81	2,00	15,00	75,31
CARLOS ALBERTO TRINDADE REBONATTO	20,00	28,18	20,67	1,00	15,00	84,85
CLOVIS VALENCA ALVES FILHO	20,00	22,64	19,41	1,90	15,00	78,95
JOSE HENRIQUE AGUIAR	20,00	24,04	7,88	0,90	15,00	67,82
LENA MARCÍLIO XEREZ	20,00	24,70	11,91	3,90	15,00	75,51
ROSA DE LOURDES AZEVEDO BRINGEL	20,00	24,56	8,13	1,40	15,00	69,09

12) Desembargador Paulo Régis Machado Botelho

Magistrado	Desempenho	Produtividade	Presteza	Aperfeiçoamento	Conduta	Total
ANTONIO TEOFILO FILHO	20,00	27,50	10,81	2,00	15,00	75,31
CARLOS ALBERTO TRINDADE REBONATTO	20,00	28,18	20,67	1,00	15,00	84,85
CLOVIS VALENCA ALVES FILHO	20,00	22,64	19,41	1,90	15,00	78,95
JOSE HENRIQUE AGUIAR	20,00	24,04	7,88	0,90	15,00	67,82
LENA MARCÍLIO XEREZ	20,00	24,70	11,91	3,90	15,00	75,51
ROSA DE LOURDES AZEVEDO BRINGEL	20,00	24,56	8,13	1,40	15,00	69,09

TOTAL DA PONTUAÇÃO APURADA APÓS A VOTAÇÃO

JUIZ/MAGISTRADO	TOTAL PONTOS
ANTONIO TEOFILO FILHO	903,72
CARLOS ALBERTO TRINDADE REBONATTO	1.018,20
CLOVIS VALENCA ALVES FILHO	947,40
JOSE HENRIQUE AGUIAR	813,84
LENA MARCÍLIO XEREZ	906,12
ROSA DE LOURDES AZEVEDO BRINGEL	829,08